

**CONTRATO Nº. 01/2018**

**DISPENSA Nº. 01/2018**

**PROCESSO Nº. 0012321**

*Contrato de locação de imóvel para fins de depósito de lixo doméstico, na forma abaixo:*

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Oito, nº. 1000, Centro, cadastro no CNPJ sob nº. 21.226.840/0001-47, neste ato, representado pela Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1. 761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG, aqui simplesmente denominado de **LOCATÁRIO** e de outro lado **JOSÉ CÂNDIDO SOARES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do documento de identidade nº. M-238.629-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 508.278.986-49, residente e domiciliado na Avenida do Contorno n.1393, na cidade de Itapagipe/MG que de ora em diante será chamado simplesmente de **LOCADOR**, têm justo e contratado uma locação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº. 01/2018, fundamentada no artigo 24, inciso X e demais dispositivos da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como nas normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações que tratam da matéria.

**Parágrafo Único** – O presente contrato vincula-se em todos os seus termos, independentemente de transcrição à Dispensa de Licitação nº. 01/2018.

**Cláusula Segunda  
DO OBJETO**

O **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO**, um imóvel localizado na Fazenda Lageado, com área de 9,20 hectares, matriculada no CRI de Itapagipe sob o nº 5.200.

**Cláusula Terceira  
DA FINALIDADE**

O **LOCATÁRIO** destina o imóvel ora locado exclusivamente para fins de depósito de lixo doméstico.

**Cláusula Quarta  
DO PREÇO**

O preço do aluguel ajustado será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensais, cujo valor o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar o último dia útil de cada mês, totalizando ao final desse contrato a importância de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado ao **LOCADOR** mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário em conta de titularidade de José Cândido Soares, no banco SICOOB Itapagipe, agência 3131, conta 1323-4.

#### **Cláusula Quinta DO PRAZO**

O prazo de duração da locação será até 31 de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, de conformidade com o disposto no art. 57, inc. II.

#### **Cláusula Sexta DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato será reajustado anualmente com base no acumulado do índice do IGPM do ano imediatamente anterior, em conformidade com art. 65, §8º, da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima DAS MULTAS**

Sobre o aluguel pago em atraso, o **LOCATÁRIO** pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, mais correção monetária pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### **Cláusula Oitava DAS PERMISSÕES**

Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a efetuar os melhoramentos necessários no imóvel locado para o devido funcionamento de sua finalidade, sendo que ao final do contrato também fica autorizado a retirar as benfeitorias por ele instaladas no imóvel.

#### **Cláusula Nona DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

##### **DO LOCADOR**

- a) Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. 01/2018.
- b) A inadimplência do **LOCADOR** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- c) No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. 01/2018.
- e) O **LOCADOR**, na execução do contrato, não poderá dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

### **DO LOCATÁRIO**

- a) Utilizar o imóvel para os fins do objeto deste contrato.
- b) Proceder à conferência do objeto da locação de acordo com as especificações.
- c) Notificar o **LOCADOR** qualquer problema encontrado no objeto deste contrato.
- d) Fazer manutenção das cercas, visando manter o lixo dentro da área locada e tapar os buracos feitos na área, quando da desocupação do imóvel.
- e) Colocar na área constante deste contrato, a terra retirada com a finalidade de abrigar o lixo, não devendo ser encaminhada a outro local.
- f) Devolver ao contratado, ao término da locação, o imóvel com gradeamento de terras.
- g) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo.

### **Cláusula Décima DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 (ou Lei que venha a substituí-la);
- c) Qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência de **90 (noventa) dias**, poderá denunciar este contrato, sem que disso resulte qualquer indenização de qualquer espécie.

### **Cláusula Décima Primeira DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Cabe ao **LOCATÁRIO** responsabilizar-se por todos os danos causados por dolo ou culpa.

### **Cláusula Décima Segunda DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros disponíveis para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato encontram-se locados na seguinte dotação orçamentária nº.:

02.01.14.00.18.541.2074.02.2074.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### **Cláusula Décima Terceira MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Quarta  
DO FORO**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato de locação, serão dirimidos perante o FORO da Comarca de Itapagipe, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo nominadas.

Itapagipe/MG, 02 de janeiro de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**  
**Locatário**

---

**JOSÉ CÂNDIDO SOARES**  
**Locador**

***TESTEMUNHAS:***

---

RG nº.:

---

RG nº.: